



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 14/04/2026

---

---

## Projeto de Lei Nº: 050/2026

**Ementa:** Dispõe sobre a garantia da prestação de serviços públicos urbanos de limpeza e manejo ambiental em conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Ipatinga e dá outras providências.

**Entrada na Câmara:** 14/04/2026

**Autoria:**

ELIAS MOREIRA JÚNIOR

**Comissões:** Prazo: 20-04-2026

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a garantia da prestação de serviços públicos urbanos de limpeza e manejo ambiental em conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Ipatinga e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

**Art. 1º** – Fica assegurada a prestação dos serviços públicos urbanos de limpeza e manejo ambiental em todos os conjuntos habitacionais de interesse social, implantados com participação do poder público, destinados à população de baixa renda localizados no Município de Ipatinga, cujas vias internas tenham sido incorporadas ao patrimônio público municipal,

**Parágrafo único:** Fica assegurada a inclusão da prestação de serviços tratada no caput do artigo 1º, na programação periódica de limpeza prevista na Lei nº 5.137, de 03 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços públicos urbanos de limpeza e manejo ambiental:

I – coleta de resíduos sólidos urbanos forma interna e direta ("porta a porta")

II – varrição;

III – capina;

IV – roçada;

V – poda de árvores;

VI – outros serviços correlatos necessários à manutenção da salubridade e do meio ambiente urbano.

**Art. 3º** – Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público toda via interna de livre circulação, desprovida de controle de acesso físico (cancelas, portões ou guardas) que impeça o livre trânsito de veículos e pedestres.

**Parágrafo único:** A existência de estruturas de portaria desativadas ou meramente ornamentais não descaracteriza a natureza pública da via, permanecendo o dever do Poder Executivo em garantir o serviço de limpeza urbana.

**Art. 4º** – O serviço de coleta interna e direta (porta a porta) de resíduos urbanos, apenas poderá ser interrompido ou condicionado à entrega em pontos externos mediante laudo técnico fundamentado do órgão municipal competente ou da concessionária, que comprove:



gabelliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br  
eliasdafonte.com.br



(31) 98527-7442

**ELIAS DA FONTE**  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE



- I – Impossibilidade geométrica de manobra segura do caminhão de coleta;
- II – Risco iminente à integridade física dos trabalhadores (conforme NR-38);
- III – Comprometimento estrutural do pavimento que suporte o peso do veículo.

**Art. 5º** – Inexistindo os impedimentos técnicos previstos no Art. 4º, a negativa de entrada do veículo de coleta configurará interrupção indevida de serviço essencial.

**Art. 6º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de abril de 2026.

**Elias Moreira Júnior**  
**Vereador**



[gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br)  
[eliasdafonte.com.br](http://eliasdafonte.com.br)



**(31) 98527-7442**

**ELIAS** DA FONTE  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a efetiva prestação dos serviços públicos urbanos de limpeza e manejo ambiental nos conjuntos habitacionais de interesse social do Município de Ipatinga, promovendo condições mínimas de salubridade, dignidade e qualidade de vida à população.

É notório que diversos conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda enfrentam dificuldades no acesso regular a serviços essenciais como coleta de resíduos, capina, roçada e poda, o que contribui para o acúmulo de lixo, proliferação de vetores de doenças e degradação do espaço urbano.

A omissão ou insuficiência desses serviços impacta diretamente a saúde pública, elevando riscos sanitários e agravando desigualdades sociais, especialmente em áreas já marcadas por vulnerabilidade.

A proposta fundamenta-se na competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, bem como no dever do Poder Público de promover um meio ambiente urbano equilibrado e adequado à sadia qualidade de vida.

Importante destacar que o projeto não interfere na gestão administrativa do serviço nem impõe obrigações operacionais diretas ao Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a universalização do atendimento, respeitando a propriedade privada e a organização dos espaços coletivos.

Além disso, a iniciativa busca corrigir uma distorção histórica, garantindo que empreendimentos implantados com participação do poder público não permaneçam à margem de serviços urbanos básicos, o que contraria o próprio objetivo das políticas habitacionais.

Dessa forma, a proposição visa consolidar o princípio da isonomia no acesso aos serviços públicos, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização, sejam atendidos de maneira adequada e contínua.

Por todo o exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de abril de 2026.

**Elias Moreira Júnior**  
Vereador



gabeliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br  
eliasdafonte.com.br



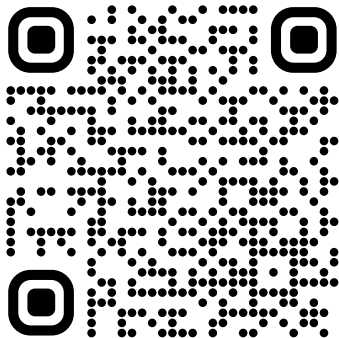
(31) 98527-7442

**ELIAS DA FONTE**  
VEREADOR



@ELIASDAFONTE

## Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/94db839da36720d7d477022043f4e1307778a8150c31b5b6c>

Assinaturas concluídas: 3 de 3

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

## Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

e745ae070f38969fc9d5ffe2b7b  
bc8cd94934dd31d763aee17bc55  
de25580c54 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento

Elias Moreira Junior  
085.372.346-05  
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral  
034.247.546-09  
Recipiente

Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira  
109.034.346-95  
Signatário

## Trilha de auditoria

14/04/2026 13:14 Elias Moreira Junior (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: e745ae070f38969fc9d5ffe2b7bbc8cd94934dd31d763aee17bc55de25580c54

14/04/2026 13:14 Elias Moreira Junior (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 17755  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

14/04/2026 13:26 Secretaria Geral (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 1967  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

14/04/2026 13:41 Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 32331  
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384